

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/MGI Nº 354, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Texto compilado com alterações introduzidas pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026, e pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026.

Institui a solução digital gerenciadora do processo de avaliação de desempenho individual, AvaliaGOV, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 30, *caput*, incisos I, alínea "d", II, III e XI, do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e o art. 2º, *caput*, inciso V, e o art. 12 do Decreto nº 10.715, de 8 de junho de 2021, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, e na Instrução Normativa SGP/MGI Nº 122, de 21 de março de 2025,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui a solução digital AvaliaGOV como sistema gerenciador do processo de avaliação de desempenho individual, voltado ao acompanhamento contínuo das atribuições desempenhadas pelos servidores da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, podendo ser utilizado, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec, para as seguintes finalidades:

- I - avaliação de desempenho individual;
- II - progressão e promoção funcional;
- III - avaliação de desempenho para fins de estágio probatório; e
- IV - suporte à gestão gerencial e estratégica de pessoas.

Solução digital AvaliaGOV

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que não disponham de sistema informatizado para fins de avaliação de desempenho individual voltado ao pagamento de gratificação de desempenho, progressão e

promoção funcional deverão utilizar o AvaliaGOV. (Redação alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades de que trata o *caput* deverão solicitar ao órgão central do Sipec o acesso ao AvaliaGOV.(NR) (Redação alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

Art.2º-A Fica facultada a utilização do AvaliaGOV aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que disponham de sistema informatizado para fins de avaliação de desempenho individual voltado ao pagamento de gratificação de desempenho, progressão e promoção funcional. (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

§ 1º A solicitação de adesão deverá ser enviada ao órgão central do Sipec. (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

§ 2º Anualmente, órgãos e entidades de que trata o *caput* enviarão ao órgão central do Sipec informações referentes ao ciclo avaliativo do ano anterior, conforme modelo de instrumento para o monitoramento e cronograma a ser disponibilizado.(NR) (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

Art. 3º O AvaliaGOV disporá de funcionalidade para a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, denominado AvaliaGOV EP, de utilização obrigatória pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (Redação alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

§ 1º A avaliação de desempenho para fins de estágio probatório deve ser realizada no AvaliaGOV EP, conforme as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, e na Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025. (Redação alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

§ 2º Fica excepcionalmente facultada a utilização do AvaliaGOV EP pelas instituições federais de ensino. (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

§ 3º As instituições federais de ensino que optarem por não utilizar o AvaliaGOV EP deverão informar ao órgão central do Sipec a opção pela não utilização conforme disposto na Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025. (NR) (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

Art. 4º O órgão central do Sipec poderá disponibilizar o AvaliaGOV ou as suas informações para subsidiar outras políticas de gestão de pessoas para os órgãos e entidades, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O AvaliaGOV poderá ser integrado a outros sistemas estruturantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com vistas à consolidação das informações funcionais e gerenciais.

Objetivos do AvaliaGOV

Art. 6º O AvaliaGOV tem como objetivos:

- I - assegurar a transparência nos processos avaliativos;
- II - promover a integração com outros sistemas estruturantes de pessoal;
- III - facilitar a comunicação entre a gestão de pessoas, chefia imediata e servidores, por meio de notificações automatizadas;
- IV - otimizar a gestão de recursos públicos;
- V - contribuir para a eficiência da gestão pública por meio do uso de dados de desempenho; e
- VI - identificar o servidor com desempenho excepcional, a fim de promover seu reconhecimento e valorização.

Parágrafo único. O servidor que obtiver conceito de desempenho excepcional, conforme disposto no inciso VI do *caput*, será reconhecido por meio de ações institucionais de valorização de caráter não remuneratório.

Parametrização do AvaliaGOV

Art. 7º O AvaliaGOV possui parâmetros padronizados e permitirá ajustes parciais pelos órgãos e entidades. [\(Redação alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026\)](#)

§ 1º A parametrização do AvaliaGOV será limitada aos aspectos previstos na solução digital, devendo ser observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos normativos dos órgãos e entidades. [\(Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026\)](#)

§ 2º As especificidades identificadas pelos órgãos e entidades que demandem ajustes não previstos na solução digital deverão ser submetidas ao órgão central do Sipec para análise quanto à sua viabilidade e eventual implementação. [\(Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026\)](#)

§ 3º Os ajustes de que trata o *caput* não se aplicam à avaliação de desempenho para fins de estágio probatório. (NR) [\(Redação alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026\)](#)

Art. 8º O AvaliaGOV adotará os conceitos descritos no Anexo a cada ciclo avaliativo para fins de avaliação de desempenho individual.

§ 1º A pontuação referente à dimensão da avaliação de desempenho individual deverá ser distribuída pelos órgãos e entidades conforme a escala de conceitos estabelecida no Anexo, observada a legislação específica aplicável a cada plano, carreira ou cargo.

§ 2º Para fins de pagamento de gratificação de desempenho individual, deverá ser observada a correspondência entre o conceito atribuído ao servidor e a respectiva pontuação da parcela individual, conforme disposto no Anexo, exceto quando a legislação da carreira ou do cargo dispuser de forma contrária. (Redação alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026)

§ 3º Os servidores com desempenho inadequado poderão ser submetidos, preferencialmente, a ações de desenvolvimento ou a outras medidas de acompanhamento gerencial voltadas ao aprimoramento do desempenho, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou entidade de exercício. (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026)

§ 4º Os servidores com desempenho insuficiente deverão ser submetidos a ações de desenvolvimento, à análise de adequação funcional ou a outras medidas de acompanhamento gerencial voltadas ao aprimoramento do desempenho, conforme o caso, sob a responsabilidade do órgão ou entidade de exercício. (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026)

§ 5º Todas as notas atribuídas na avaliação de desempenho individual deverão ser acompanhadas de justificativa fundamentada pelo avaliador, registrada na solução digital e baseada em evidências objetivas relacionadas às entregas, aos resultados alcançados e aos registros de acompanhamento e retornos realizados durante o ciclo avaliativo. (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026)

§ 6º O resultado final da avaliação de desempenho individual será apurado pela solução digital a partir da consolidação das notas atribuídas às metas individuais e aos fatores de competência, consideradas, conforme a sistemática de avaliação adotada pelo órgão ou entidade, as avaliações da chefia imediata, do próprio servidor e dos pares, quando aplicáveis. (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026)

§ 7º Na hipótese de o resultado final de que trata o § 6º resultar em número fracionado, será realizado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. (NR) (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026)

Art. 9º Na avaliação de desempenho para fins de estágio probatório, o AvaliaGOV adotará os conceitos e as escalas definidos na Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025.

Competências

Art. 10. Compete ao órgão central do Sipec:

I - disponibilizar guias, manuais e materiais de apoio para orientar as unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades sobre a utilização do AvaliaGOV;

II - desenvolver, aprimorar e manter atualizado o AvaliaGOV, garantindo sua funcionalidade, acessibilidade e integração com outros sistemas de gestão de pessoas;

III - monitorar e avaliar continuamente a implementação e o uso do AvaliaGOV na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - consolidar e divulgar os dados gerais de adesão e uso do AvaliaGOV;

V - parametrizar o sistema AvaliaGOV no que se refere aos aspectos comuns dos processos avaliativos; e

VI - fornecer suporte técnico relativo ao AvaliaGOV aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 11. Compete aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - garantir a transparência e a divulgação dos resultados dos processos avaliativos;

II - adotar as providências necessárias para usabilidade, acompanhamento dos processos avaliativos e parametrização do sistema de que trata o art. 7º, quando necessário; e

III - gerir o AvaliaGOV em seu domínio.

Art. 12. Compete às unidades de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional:

I - orientar os envolvidos nos processos avaliativos, conforme o disposto em legislação específica que rege o plano, carreira ou cargo dos servidores submetidos a esses processos;

II - orientar sobre o uso do AvaliaGOV;

III - monitorar a execução dos processos avaliativos no AvaliaGOV;

IV - auditar os resultados dos processos avaliativos no AvaliaGOV para garantir a conformidade com as normas estabelecidas;

V - prestar suporte técnico e administrativo aos usuários do AvaliaGOV;

VI - fornecer suporte adequado que atenda às particularidades dos servidores com deficiência, assegurando a efetiva usabilidade do AvaliaGOV;

VII - designar responsável técnico e administrativo para a operacionalização do AvaliaGOV; e

VIII - informar ao órgão central do Sipec, sempre que necessário, as atualizações relativas aos processos avaliativos.

Art. 13. Compete às chefias imediatas:

- I - registrar no AvaliaGOV as metas pactuadas com os servidores sob sua gestão;
- II - realizar as avaliações de desempenho individual; e
- III - registrar no AvaliaGOV todas as ocorrências realizadas durante o monitoramento do desempenho do servidor, incluindo os retornos contínuos realizados.

Art. 14. Compete aos servidores avaliados:

- I - registrar sua autoavaliação e avaliar os pares, quando couber, no AvaliaGOV, conforme o cronograma estabelecido pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- II - dar ciência nas metas individuais e na avaliação da chefia imediata e avaliação de pares, quando couber.

Segurança e privacidade dos dados

Art. 15. O tratamento de dados pessoais realizado por meio do AvaliaGOV observará os princípios e diretrizes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 16. O acesso às informações contidas no AvaliaGOV será restrito aos usuários autorizados, de acordo com o perfil e a necessidade de atuação no processo avaliativo, garantindo a confidencialidade das avaliações de desempenho individuais.

Art. 17. É vedado o compartilhamento de credenciais de acesso e a utilização indevida das informações constantes no AvaliaGOV.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 18. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que aderirem ao AvaliaGOV, para fins do disposto no art. 2º, deverão, no prazo de noventa dias a contar da data de adesão, adotar as providências necessárias para sua implementação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que já tenham aderido ao AvaliaGOV para fins de avaliação de desempenho individual, pagamento de gratificação de desempenho, progressão e promoção, e cujo ciclo avaliativo esteja em andamento, poderão, em caráter excepcional, adotar os conceitos descritos em seus normativos internos, em substituição aos constantes do Anexo, até o início do ciclo subsequente. [\(Redação alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026\)](#)

Parágrafo único. Encerrado o ciclo referido no *caput*, a adoção da escala de conceitos estabelecida no Anexo será obrigatória para os ciclos avaliativos subsequentes dos órgãos e entidades aderentes ao AvaliaGOV.

Art. 19-A. A aplicação da escala de conceitos avaliativos prevista no Anexo, bem como de novas funcionalidades ou alterações sistêmicas no AvaliaGOV que modifiquem os procedimentos de avaliação, observará exclusivamente os períodos avaliativos não iniciados

até a data de publicação das suas alterações. (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026)

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades cujo período avaliativo já esteja em andamento deverão concluí-lo observando a escala, as funcionalidades e as regras anteriormente vigentes. (NR) (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026)

Art. 20. Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que aderirem ao AvaliaGOV receberão reconhecimento por meio de selo digital institucional.

Art. 21. O órgão central do Sipec implementará no AvaliaGOV funcionalidades complementares sempre que necessárias.

Art. 21-A. Os órgãos e entidades de que trata o art. 2º não poderão desenvolver novas soluções informatizadas com a mesma finalidade do AvaliaGOV. (NR) (Redação incluída pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 58, de 13 de fevereiro de 2026)

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO

Escala de conceitos avaliativos de desempenho individual
(Redação alterada pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 357, de 26 de agosto de 2026)

Conceito	Resultado da avaliação de desempenho individual (%)	Pontuação da parcela individual para fins de pagamento (%)	Descrição
Excepcional	96% a 100%	100%	Desempenho muito acima das expectativas: atende a todos os critérios avaliativos integralmente e se destaca como referência de excelência.
Alto desempenho	91% a 95%	100%	Desempenho acima do esperado: supera os requisitos mínimos e contribui significativamente para os resultados da equipe ou da unidade.

Adequado	80% a 90%	100%	Desempenho conforme o esperado: cumpre as metas e os critérios estabelecidos, com potencial para aprimoramento e evolução para níveis superiores.
Inadequado	50% a 79%	50%	Desempenho abaixo do esperado: indica a necessidade de melhorias substanciais, acompanhamento intensificado, necessitando de intervenção imediata para o desenvolvimento.
Insuficiente	Até 49%	25%	Desempenho muito abaixo do esperado: não atinge os requisitos mínimos, necessitando de intervenção imediata para o desenvolvimento.